



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI N° 2000, DE 29DEAGOSTO DE 2025.

“Acrescenta e Altera artigos da Lei Municipal nº 005/2010, de 1 de junho de 2010 que dispõe sobre critérios para Eleição de Diretores e Vice Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Corda/MA., para adequação às exigências da legislação vigente incluindo em especial, a Lei 14.113/2020 e a Resolução CIF Nº 15/2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 005/2010, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O provimento dos cargos de Direção das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Barra do Corda ocorrerá mediante processo de escolha pública, baseado nos princípios da qualificação técnica e da participação democrática.

§1º A partir da vigência desta Lei, os cargos anteriormente denominados **Diretor** e **Vice-Diretor** passam a ser oficialmente designados como **Gestor Geral** e **Gestor Adjunto**, respectivamente, devendo essa nomenclatura ser utilizada em todos os atos administrativos, documentos oficiais e comunicações institucionais.

§2º O processo de escolha consistirá em duas etapas obrigatórias:

I – Avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório;
II – Eleição direta, com participação da comunidade escolar, entre os candidatos aprovados na etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho.”

§3º A avaliação de mérito e desempenho será organizada por Comissão Especial de Coordenação da Etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo Eleitoral de Gestores Escolares, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser composta por:

I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

II – 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) Representantes de instituições de ensino superior ou sociedade civil, com notório conhecimento na área de gestão educacional.

§ 4º A avaliação de mérito e desempenho contemplará conteúdos como: gestão democrática, legislação educacional, currículo, avaliação institucional, planejamento, liderança, resolução de conflitos, entre outros pertinentes aos desafios da gestão escolar.”

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 005/2010, de 1º de Junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Só poderão candidatar –se ao cargo de Gestor(a) Geral e de Gestor(a) Adjunto(a), os(as) profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos 05(cinco) anos anteriores à data da eleição e que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser Pedagogo(a) ou Professor(a) com Licenciatura Plena e Especialização *Lato Sensu* em Gestão Escolar;

II – ser professor(a) ou Coordenador Pedagógico efetivo da rede municipal de ensino com, no mínimo, dois anos de experiência docente;

III- apresentar Plano de Gestão para dois anos, incluindo apresentação, justificativa, princípios e diretrizes, objetivos, ações e metas, entre outros componentes.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 3º-A na Lei nº 005/2010 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A carga horária do(a) gestor(a) geral será distribuída da seguinte forma:

I – o/a Gestor(a) Geral(a) e o Gestor(a) Adjunto que possuem uma única matrícula em Unidades de Ensino que funcionam em dois ou três turnos, terão a carga-horária mínima de 08 (oito) horas;

II - o Gestor(a) Geral e o Gestor(a) Adjunto(a) que possuem duas matrículas em Unidades de Ensino que funcionam em dois ou três turnos, terão a carga-horária mínima de 10 (dez) horas;

III- a escola que funcionar em apenas um turno, não poderá ter diretor ou vice-diretor com duas matrículas.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

- a) as gratificações da função de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino, constam no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal.
- b) o/a Pedagogo(a)/Coordenador(a) Pedagógico(a) ou Professor(a) que tenha exercício em mais de uma unidade de ensino, poderá candidatar-se em apenas uma delas.”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as alterações estabelecidas nesta Lei, permanecendo inalteradas nas demais disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, especialmente quanto à adoção das nomenclaturas Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto(a) e à obrigatoriedade da avaliação de mérito e desempenho como etapa preliminar ao processo de eleição nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Barra do Corda.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 29 de agosto de 2025.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO**

